ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-7/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4884/2011
PROTOCOLO	**:**	1028887
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MANOEL NUNES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	2ª CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	58570,90

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª ETAPA – CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS – UMA NOTA DE EMPENHO E UMA ORDEM DE PAGAMENTO NÃO ASSINADAS – DEFEITO MERAMENTE FORMAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA – QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos a prestação de contas do Contrato Administrativo nº 005/2011, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a Empresa G & L Indústria e Comércio Ltda., submetido à apreciação da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara realizada no dia 25 de março de 2014, em votação unânime e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Declarar a legalidade e regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2011, celebrado entre o Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, como contratante, e, de outro lado, a Empresa G & L Indústria e Comércio Ltda., CNPJ/MF nº 01.236.234/0001-03, por seu Representante, Senhor Maurinho Breschigliari, CPF/MF nº 326.670.009-00, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, inciso II, da Lei

Complementar nº 160/2012, integrada pelo art. 311, inciso II c/c o art. 312, I, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2. Recomendar aos atuais Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades adotem providências administrativas tendentes a melhor observação das formalidades a que se sujeitam os documentos emitidos pelas diversas unidades a fim de conferir-lhes adequação às exigências correlatas, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 1º de abril de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.